



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

LEI MUNICIPAL Nº 612, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Município a conceder à empresa DISMAT – Indústria de Brinquedos Ltda., incentivos instituídos pela Lei Municipal nº 603/13, que Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar a instalação do empreendimento em Coronel Pilar.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, de conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º, inciso III e V e § 1º, da Lei Municipal nº 603, de 21 de fevereiro de 2013 e, em face de relevante interesse social, a conceder incentivos à instalação, em Coronel Pilar, da empresa DISMAT – Indústria de Brinquedos Ltda., CNPJ nº 90.987.595/0001-03, consubstanciados nos seguintes benefícios:

I. Pagamento do valor da locação do imóvel destinado ao empreendimento, mediante o repasse mensal à empresa DISMAT do valor correspondente ao contrato de locação por ela firmado com o proprietário do imóvel, no valor inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, o qual poderá corrigido, anualmente, na data base do contrato, até o limite do IGP-M/FGV.

II. Participação nas despesas da obra de reforço de energia elétrica necessária para proporcionar condições de instalação e funcionamento da rede de energia elétrica suficiente para o funcionamento do empreendimento, compreendendo os custos com o projeto e execução dos serviços, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

§ 1º. O incentivo correspondente ao pagamento de aluguel vigora a partir do início da locação, estabelecida a contar de 01 de abril de 2013, e o repasse do valor dos locativos à empresa será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 2º. A empresa beneficiária deverá comprovar o pagamento ao locador no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da quantia, mediante apresentação de cópia do respectivo recibo, sob pena de imediata cessação do incentivo.

§ 3º. O Município se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa DISMAT e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente Lei quanto ao reembolso do aluguel.

§ 4º. O benefício relativo ao pagamento do aluguel é concedido pelo prazo de um ano contado da data de início da vigência do contrato de locação, podendo ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa própria, conforme estabelece o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 603/13.

§ 5º. A parte de responsabilidade do Município relativa à obra de reforço de energia elétrica referida no inciso II será contratada diretamente pela municipalidade, observadas as regras da Lei nº 8.666/93, sendo efetuado o pagamento ao respectivo fornecedor, observado o limite de investimento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), estimado na forma do inciso III do art. 4

Art. 2º. O Município de Coronel Pilar e a empresa DISMAT – Indústria de Brinquedos Ltda., firmarão Termo de Compromisso em que serão estabelecidas a forma e condições para a permanência do incentivo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 603/13.

Art. 3º. Para efeitos da exigência do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 603/13, faz parte integrante da presente Lei a cópia do projeto apresentado pelo empreendedor.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZ DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2013.*

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Áureo Antônio Salvi
Secretário Municipal da Administração e Fazenda.